

LEI Nº 3.175, 19 DE MAIO DE 2021.



**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Cidade e cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.**

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Fica reestruturado pela presente LEI o Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, órgão de deliberação colegiada, de natureza permanente, consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade promoverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde tem por objetivo a fiscalização, o estudo, a análise, a proposição das diretrizes para o desenvolvimento urbano da cidade, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e zoneamento do uso e ocupação do solo, gestão ambiental, geotecnologia e mobilidade urbana, tendo como finalidades específicas:

I - contribuir na promoção do desenvolvimento urbano municipal;

II - incentivar a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;

III - zelar pela compatibilidade, continuidade e integração das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento que intervenham no espaço urbano;

IV - buscar e manter a implementação dos instrumentos de planejamento do Município em consonância com diretrizes, planos, programas e projetos previstos no Plano Diretor de Lucas do Rio Verde.

**Art. 3º** Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde e orientadores do seu programa de ação:

I - fomentar o compartilhamento, através da participação popular, nas políticas dos investimentos públicos;

II - buscar sempre a igualdade e a justiça social;

III - promover a função social da cidade, garantindo o atendimento e desenvolvimento das necessidades dos munícipes;

IV - a aplicação dos princípios da função social da propriedade, subordinando-a a preceitos e limitações urbanísticas que objetivem o interesse coletivo;

V - a promoção do desenvolvimento sustentável, através da adoção de procedimentos e mecanismos que guardem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e ambiental;

VI - auxiliar, no limite de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal na gestão urbana, através da participação dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade;

VII - acompanhar e avaliar os atos da administração municipal, destinados a garantir o acesso à informação pública;

VIII - promover, no limite de suas atribuições, a realização de audiências públicas, na forma prevista em LEI e quando se justificarem em casos específicos.

**Art. 4º** A participação popular será exercida assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões.

**Art. 5º** O Princípio da Igualdade e Justiça Social será garantido pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde no exercício da função de auxiliar a administração pública municipal na adoção de medidas que visem à justa distribuição de benefícios e ônus resultantes da implantação e implementação de obras e serviços de infraestrutura urbana e a igualdade de acesso pela população a equipamentos e serviços públicos.

**Art. 6º** A função social da cidade será exercitada pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através de sua contribuição à administração pública municipal na sua ação promotora da redução das desigualdades sociais e econômicas, mais especificamente quanto:

I - ao acesso à moradia condigna;

II - à obtenção de padrões adequados à acessibilidade e mobilidade urbana;

III - à obtenção de níveis recomendados de qualidade ambiental;

IV - à democratização dos bens culturais e de lazer;

V - ao acesso aos serviços de saúde e educação;

VI - à melhoria das condições de segurança pública;

VII - à regularização fundiária urbana.

**Art. 7º** O princípio da Função Social da Propriedade, conforme os princípios da Política Urbana, previstos na Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Cidade, será resguardado pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através de sua contribuição ao Poder Executivo Municipal, no acompanhamento e avaliação do atendimento às seguintes exigências legais:

I - disposições expressas no Plano Diretor da Cidade de Lucas do Rio Verde, no que se referir ao pleno desenvolvimento da função social da cidade e propriedade urbana;

II - compatibilização do uso e do porte da propriedade à disponibilidade da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à segurança e bem-estar de seus usuários e população circunvizinha;

III - compatibilização do uso e do porte da propriedade com a preservação do patrimônio histórico e paisagístico, e qualidade ambiental da cidade.

**Art. 8º** O desenvolvimento sustentável, entendido nesta LEI, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, será observado pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através do desempenho de sua função de controle social objetivando assegurar, às gerações presente e futuras, o inalienável direito:

I - ao espaço urbano;

II - à moradia condigna;

III - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - À infraestrutura urbana (redes de energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, abastecimento de água, coleta de resíduos, entre outros);

V - ao adequado sistema de transporte e trânsito urbanos;

VI - ao trabalho e ao lazer;

VII - à preservação da identidade cultural;

VIII - à acessibilidade e mobilidade urbana;

IX - aos serviços públicos compatíveis com as necessidades.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde:

I - estabelecer e garantir canais de participação e controle social dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade nos processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - promover a capacitação da população, de forma a garantir uma participação responsável nos processos de planejamento e gestão urbanos;

III - sugerir, com base nas informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, ambientais e administrativas, as prioridades do desenvolvimento sustentável do Município de Lucas do Rio Verde;

IV - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Lucas do Rio Verde, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

V - sugerir alterações ao Plano Diretor de Lucas do Rio Verde, para o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico do Município;

VI - acompanhar e avaliar a implementação da LEI orçamentária municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor de Lucas do Rio Verde;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

VIII - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade;

IX - convocar audiência pública;

X - promover a integração da política urbana com políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Municipal;

XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII - propor a realização de estudo, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano integrado;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - 06 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 1 (um) arquiteto urbanista indicado pelo CAU - Conselho Arquitetura e Urbanismo de Lucas do Rio Verde-MT;
- b) 1 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Lucas do Rio Verde;
- c) 1 (um) representante indicado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Lucas do Rio Verde-MT;
- d) 1 (um) representante indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;
- e) 1 (um) representante indicado pelas Instituições de Ensino Superior;
- f) 1 (um) representante indicado pela ACILVE-Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde-MT.

**Art. 11.** Os membros efetivos do Conselho Municipal de Cidade, terão seus respectivos suplentes, da mesma categoria, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, aos mesmos serão mantidos o direito à voz e voto durante o ATO de substituição.

**Art. 12.** Os membros efetivos do Conselho Municipal da Cidade e seus respectivos suplentes serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Cidade convidados, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar

tema de suas áreas de atuação, tais como:

- I - Gerência de projetos e convênios;
- II - Autarquia municipal SAAE;
- III - Secretaria municipal de administração - departamento da tecnologia da informação;
- IV - Secretaria municipal de desenvolvimento econômico;
- V - Secretaria municipal de finanças;
- VI - Associações de bairros;
- VII - Instituições financeiras; e,
- VIII - Cooperativas de crédito.

## Seção II DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** Aos Conselheiros compete:

- I - estudar e estabelecer e c i dos às m a t é r i as que forem a t r i b u í das pe 1 a plenária;
- II - comparecer a plenária e as c o m i ssões, proferindo vo t os e par e ceres e m a n i fes t a r - se a respe it o de m a t é r i as e m d i scussão;
- III - propor a cr i ação de co m i ssões técnicas;
- IV - de li b erar sobre par e ceres e m i ti dos p e 1 as c o m i ssões técnicas;
- V - a presen t ar propos i ções sobre assun t os relativos a competência do conselho.

**Art. 14.** Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho Municipal da Cidade sem anterior deliberação e aprovação dos conselheiros com maioria absoluta.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 15.** As faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, ensejará na substituição do membro, com o envio de correspondência a entidade representada para indicação de novo membro.

### Seção III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde terá seu funcionamento obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenária;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões temáticas:

### Seção IV DA PLENÁRIA

**Art. 17.** O Plenário do Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre segundo calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício e extraordinariamente quando necessário, através de solicitação fundamentada de qualquer conselheiro encaminhada ao Presidente.

**Art. 18.** As pautas das reuniões serão sugeridas por qualquer membro do conselho, devendo ser indicada ao presidente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião ordinária.

**Art. 19.** A ordem do dia deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. O tempo para manifestação será determinado pela mesa diretora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo em pauta.

**Art. 20.** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade,

### Seção V DA PRESIDÊNCIA

**Art. 21.** O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos, entre os conselheiros titulares que compõe a plenária do Conselho Municipal da Cidade, com o mandato de 02 (dois) anos, buscando aplicar a alternância entre o Poder Executivo e Sociedade Civil, sendo que cada um cumprirá o mandato de 01 (um) ano.

**Art. 22.** As competências da mesa diretora serão definidas em Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 23.** As Comissões temáticas compreendem:

- I - tecnologia cidade inteligente;
- II - sustentabilidade;
- III - infraestrutura e logística;
- IV - responsabilidade social, econômica e ambiental;
- V - desenvolvimento econômico;
- VI - mobilidade urbana e
- VII - gestão habitacional, dentre outras.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros cada uma e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas, as quais serão encaminhadas para deliberação da plenária e acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada Comissão serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 24.** As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 25.** Exceto os casos já previstos na legislação, a convocação de audiências públicas será decidida através de votação entre os membros do Plenário, exigindo-se a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que se verifique a oportunidade de uma ampla participação.



## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 26.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, com o objetivo de prover apoio financeiro á:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 27.** Constituem fontes de recursos do FMDU:

- I - contrapartidas financeiras auferidas por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;
- II - contrapartidas por meio de medidas mitigadoras solicitadas através do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- III - contrapartidas financeiras de proprietários de Condomínios Edilícios, fundamentada no parágrafo 1º, artigo 14, da LEI Complementar nº 211, de 23 de outubro de 2020;
- IV - receitas provenientes das Operações Urbanas Consorciadas;
- V - receitas provenientes do Orçamento Municipal, Estadual e da União;
- VI - as receitas provenientes de doações.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do FMDU com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nos instrumentos previstos no Plano Diretor, Leis Municipais e no Estatuto da Cidade;

II - aprovar as contas anuais do FMDU;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMDU;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDU.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** O suporte administrativo e operacional, necessário a instalação do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, compreendendo as instalações para o seu pleno funcionamento, será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade.

**Art. 30.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de maio de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de LEI: Miguel Vaz Ribeiro
2. Projeto de LEI nº 42, de 23 de abril de 2021.